

CONTRATO nº 028/2015

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS – SECIMA, E A EMPRESA CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento, de um lado, o ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.697/0001-11, situada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 26, Setor Central, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Procurador-Chefe da Advocacia Setorial da SECIMA, **Dr. BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM¹**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 24.217 e no CPF sob o nº 950.788.781-49, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS – SECIMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.638.357/0001-08, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Praça Cívica, 1º andar, Centro, Goiânia-GO, ora representado pelo seu titular Secretário, Sr. **VILMAR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº. 168.901 – SSP/GO, inscrito no CPF nº. 052.063.751-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CONVIG – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.887.612/0001-48, com sede à Av. São João s/n Qd. 11 Lt. 13 fundos, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia – Goiás - neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. **HAMILTON CARNEIRO**, brasileiro, empresária, portador do CPF nº 194.163.0001-44, portador da Cédula de Identidade RG nº 572.558 – 2ª via – SSP-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente para cujo objeto é a contratação de empresa para serviço de vigilância armada 24hs em 04 (quatro) postos de fiscalização, em 01 (um) centro de apoio a fiscalização em Aruanã, de acordo com o Termo de Referência e Proposta de Preços, conforme **Processo SECIMA nº 201500017001169**, Dispensa de licitação nº **003/2015**, nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012, Decretos Estaduais nº 7.468/2011 e nº 7.466/2011, Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para serviço de vigilância armada 24hs em 04 (quatro) postos de fiscalização, em 01 (um) centro de apoio a fiscalização em Aruanã, de acordo com Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada, que passam a ser partes integrantes deste.

¹ A subscrição deste ato jurídico por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e/ou do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicair as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da outorga da Procuradoria-Geral do Estado, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CUSTO

3.1 Os locais para prestação do serviço são os indicados abaixo:

ITEM	LOTE 01: POSTOS FISCAIS	ENDEREÇO/CONTATO
01	Posto Fiscal Santa Fé	Rodovia BR-070 Km 334, próximo ao trevo da cidade de Santa Fé de Goiás, Goiás. Distância de Goiânia: aproximadamente 270 km. Telefone: (62) 3265 1345 Responsável pelo Posto: José Maria Pimenta
02	Posto Fiscal Rio Verdinho	Rodovia São Miguel do Araguaia/Bem vinda, km 40, Zona Rural do município São Miguel do Araguaia, Goiás. Distância de Goiânia: aproximadamente 470 km. Telefone: (62) 3265 1345. Responsável pelo Posto: Valter de Oliveira Neves Junior
03	Posto Fiscal Rio Tesoura	Go 164, km 172, município de Mozarlândia, Goiás. Distância de Goiânia: aproximadamente 340 km. Telefone: (62) 3265 1345 Responsável pelo Posto: Diogo Lourenço Segatti e Ezequiel de Oliveira Teixeira
04	Posto Fiscal Bandeirantes	Go 239, que liga Nova Crixás ao distrito de São José dos Bandeirantes. Distância de Goiânia: aproximadamente 320 km. Telefone: (62) 3265 1345. Responsável pelo Posto: Tatiane Santiago Lopes
05	Centro de Apoio à Fiscalização em Aruanã	Avenida Araguaia e Buritis com Urucuzeiro, Qd. 73, Lt. 01, loteamento Pousada do Aricá, município de Aruanã, Goiás. Distância de Goiânia: aproximadamente 315 km. Telefone: (62) 3265 1345 Responsável pelo Centro de Apoio: Tiago Cintra de Oliveira

3.2 Pelo objeto do presente Contrato, a SECIMA pagará a Contratada o valor total de **R\$ 495.125,10** (quatrocentos e noventa e cinco mil cento e vinte cinco reais e dez centavos), conforme detalhado na tabela abaixo:

RESUMO GERAL					
Descrição dos Postos	Nº de Postos	Nº de Vigilantes	Período de Trabalho	Valor Por Posto (R\$)	Valor Total (R\$)
Posto de Vigilância Armada Diurno	05	10	12x36 (Segunda-Feira a Domingo 24h)	7.913,12	39.565,60
Posto de Vigilância Armada Noturno	05	10	12x36 (Segunda-Feira a Domingo 24h)	8.591,05	42.955,25
Total Mensal	10	20	-	16.504,17	82.520,85
Total 6 meses			-		495.125,10

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços à quantidade necessária de vigilantes para garantir as operações dos Postos no local indicado pela Contratante e de acordo com o contrato, conforme tabela de locais e horários fixados para a escala de serviço elaborada pela Contratante em parceria com a contratada;

4.2 Comunicar imediatamente à contratante, bem como ao gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada que possa causar danos ao Patrimônio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Infraestruturas, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA ou a segurança dos servidores e usuários, inclusive as de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;

4.3 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações de seu Posto de trabalho e adotar as medidas de segurança necessárias de acordo com a orientação recebida da Contratante, bem como as mais adequadas e oportunas dentro de padrões preestabelecidos para manter a ordem e a segurança do local;

4.4 Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos, motorizados ou não, de passeio ou carga, solicitando vistorias, quando julgar conveniente e necessário, durante e após o término de cada expediente de trabalho, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da SECIMA, por motivo de serviço;

4.5 Controlar a entrada e saída dos empregados terceirizados, servidores e visitantes, durante o seu expediente de trabalho em dias úteis, feriados e finais de semana de acordo com as determinações estabelecidas pela Contratante. Em horários fora do expediente de trabalho, manter o controle registrando em livro próprio: o nome, matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a ser executada pelo servidor, sendo proibida a entrada de visitantes fora do expediente de trabalho;

4.6 Manter, em finais de semana e feriados, todos os portões e ou portas fechados nos locais onde este procedimento for determinado pela Administração;

4.7 Repassar todas as informações relevantes e orientações recebidas para os vigilantes que estiverem assumindo os Postos nas trocas de turno, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

4.8 Comunicar à área da segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa representar risco ao Patrimônio da Secretaria de Estado de Meio

Ambiente e dos Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA, ou aos seus usuários e servidores;

- 4.9 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Infraestruturas, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA com o objetivo de facilitar a atuação daquelas, indicando inclusive, testemunhas presenciais do eventual acontecimento;
- 4.10 Não permitir aglomeração de pessoas junto ao Posto comunicando o fato ao gestor do contrato;
- 4.11 Não permitir qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto, principalmente aquelas que impliquem e ou ofereçam risco à segurança dos servidores, usuários e das instalações;
- 4.12 Não permitir a utilização do setor para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, empregados ou terceiros, bem como panfletos ou qualquer material de propaganda sem prévia autorização do gestor do contrato;
- 4.13 Cumprir a programação dos serviços de acordo com determinação da Contratante de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e usuários em geral que se façam presentes;
- 4.14 Efetuar rondas diárias cumprindo rigorosamente o percurso estipulado pela Contratante, de modo a percorrer toda área do imóvel sob sua responsabilidade, averiguando possíveis irregularidades e arrombamentos, adotando as providências necessárias para corrigir os problemas e manter a segurança do local;
- 4.15 Proteger os bens móveis e imóveis existentes nas instalações onde o serviço está sendo prestado, para impedir danos ou prejuízos ao Patrimônio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA
- 4.16 Cumprir e fazer com que se cumpram todas as exigências e normas vigentes neste contrato e procedimentos operacionais determinados pela Contratante;
- 4.17 Registrar e tomar providências cabíveis a qualquer irregularidade que porventura venha ocorrer em seu horário de trabalho;
- 4.18 Interditar ou desinterditar as áreas sob sua responsabilidade em casos de incêndio, sabotagem ou qualquer outro tipo de acidente;
- 4.19 Obedecer rigorosamente o horário e a escala determinada pela Contratada para atender as necessidades da Contratante;
- 4.20 Orientar o público, prestando esclarecimento sobre quaisquer dúvidas solicitadas;
- 4.21 Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos onde houver prestação de serviços, registrando por escrito em livro de ocorrência;
- 4.22 Observar as regras para a utilização de telefones ou outros equipamentos de propriedade da Contratante, responsabilizando-se pelo dano que porventura vier causar;
- 4.23 Utilizar arma estritamente em legítima defesa, própria ou de terceiros e, na salvaguarda do Patrimônio da SECIMA, depois de esgotados todos os outros meios para a solução do eventual problema;
- 4.24 Notificar através de Relatórios de Ocorrências, a existência de lâmpadas queimadas, luzes acesas, equipamentos ligados ou danificadas portas e janelas abertas, vazamentos de água ou gás e princípios de incêndio, que porventura venha a tomar conhecimento durante o seu trabalho;
- 4.25 Comunicar imediatamente à autoridade competente (polícia civil ou militar, corpo de bombeiros, gestor do contrato) para que sejam tomadas as providências cabíveis em caso de tumulto ou atividade que implique ou ofereça risco à segurança dos servidores ou usuários nas imediações do Posto de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1 – A **CONTRATADA** para fiel cumprimento deste Contrato obrigará-se-á:

I – Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições e prescrições contidas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrições.

II – Assumir todas as despesas e demais encargos relativos ao fornecimento dos **serviços**, objeto do presente instrumento;

III – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

IV – Apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer;

V – É vedada a cessão, subcontratação ou a transferência a terceiros do fornecimento dos itens adquiridos, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

VI – Garantir toda mão-de-obra necessária para a cobertura permanente dos Postos, durante a vigência do respectivo contrato;

VII – Apresentar comprovante de habilitação do curso de formação de vigilantes expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida dos empregados que prestarão serviços para a SECIMA;

VIII – Manter atualizado o porte de arma e a autorização das autoridades competentes para a utilização da mesma, apresentando a Contratante comprovante destes itens no início da prestação do serviço e sempre que solicitado;

IX – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou mal súbito que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;

X – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução dos serviços;

XI – Atender a determinações do Gestor do Contrato quanto a remanejamentos ou troca de vigilantes, ressaltado que qualquer remanejamento ou troca deverá ser autorizado pelo Gestor do Contrato;

XII – Responder por quaisquer danos e desaparecimento de bens materiais, pertencentes ao acervo patrimonial da SECIMA, bem como de propriedade dos servidores ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, mediante reclamação formal apresentada pela Contratada;

XIII – Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

XIV – Assumir os custos de todos os equipamentos, uniformes e materiais necessários para o desempenho do serviço de vigilância;

XV – Recrutar, selecionar e capacitar os empregados que irão prestar serviços na SECIMA;

XVI – Encaminhar profissionais de boa conduta e com o seguinte perfil:

a) Ter idade acima de 21 anos;

a) Comprovar escolaridade mínima correspondente ao 1º grau

completo;

- na função;
- b) Comprovar experiência profissional mínima de 12 (doze) meses
 - c) Ter boa redação caligrafia legível;
 - d) Apresentar polidez no atendimento
 - e) Ter noções básicas de atendimento telefônico e ao público.

XVII – Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para desempenho das funções de vigilante, inclusive uniformes, conforme relacionado a seguir:

- a Calça;
- b Camisas de manga comprida e curta;
- c Cinto de nylon;
- d Sapatos/coturnos;
- e Meias;
- f Quepe com emblema;
- g Jaqueta de frio ou japona;
- h Capa de chuva;
- i Crachá;
- j Distintivo tipo broche;
- k Livro de ocorrência;
- l Cassetete;
- m Porta cassetete;
- n Apito;
- o Cordão de apito;
- p Lanterna 3 pilhas;
- q Pilha para lanterna;
- r Rádio comunicador portátil se o quantitativo for igual ou superior a 2 (dois) vigilantes trabalhando simultaneamente;
- s Revolver calibre 38, para o posto de vigilância armada;
- t Cinto com coldre e baleiro, para o posto de vigilância armada;
- u Munição para o revolver calibre 38, para o posto de vigilância armada;

XVIII – Manter os uniformes em perfeito estado de conservação e adequados condições climáticas;

XIX – Fazer com que o seu empregado assuma o Posto devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados e limpos e utilizando crachá de identificação;

XX – Fornecer os Equipamentos de Segurança Individual - EPI's legalmente exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MPE. Além de se obrigar a treinar seus empregados quanto à utilização, manutenção e higienização correta destes equipamentos, como também exigir o seu uso durante a execução dos serviços nas dependências da Unidade sob pena de assumir custos ou prejuízos advindos da falta de utilização dos equipamentos de segurança;

XXI – Promover periodicamente, cursos de treinamento e/ou aperfeiçoamento dos vigilantes que estiverem exercendo suas funções nas dependências da SECIMA. Cabendo a Administração supervisionar o conteúdo programático dos referidos cursos e o currículo de seus instrutores;

XXII – Alocar durante o período de treinamentos, vigilantes substitutos, igualmente capacitados, sem ônus para a SECIMA;

XXIII – Efetuar, de imediato, a reposição de vigilantes nos Postos em eventual ausência de um de seus empregados, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

XXIV – Comunicar a Unidade onde o serviço está sendo prestado, o afastamento, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe. E garantir que o empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou em qualquer outra instalação da Contratante.

XXV – Manter uma equipe de funcionários treinados em todos os setores que abrangem as responsabilidades assumidas em contrato e com a mesma capacitação técnica dos que estão em serviço, para que possam atender eventos como: faltas, licenças médicas, férias etc.

XXVI – Treinar os vigilantes para manusearem corretamente os equipamentos instalados e de propriedade da Contratante, com os quais terão contato durante o desenvolvimento de seu trabalho (telefones, parte elétrica, portão eletrônico etc.)

XXVII – Responsabilizar-se pelo controle de frequência de seus empregados, das escalas de serviço e pelas faltas ou licenças que porventura ocorrerem;

XXVIII – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração. Que inclui, além dos postulados vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança e disciplinares estabelecidas pela Contratante;

XXIX – Atender de imediato as solicitações da contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos com inadequados para a prestação dos serviços;

5.2 – Caberá ao **CONTRATANTE**:

I – Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, por consumidores com perfil de atendimento semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a SECIMA;

II – Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela contratada;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, de acordo com determinação da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

IV – A Unidade contemplada deverá documentar as ocorrências notificando a contratada e o gestor do contrato, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

V – Permitir acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 Em atendimento a norma do artigo 3º, inc. II, § 2º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, não haverá qualquer repactuação de preços, visto que a vigência contratual será de apenas 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATADA deverá protocolizar mensalmente perante a CONTRATANTE, na Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos – GEALOG, a Nota Fiscal/Fatura correspondente para ser atestada, que deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

7.1.1 A Contratada estabelecida no Estado de Goiás pode ser isenta do recolhimento do ICMS, conforme dispõe o Art. 6º, inciso XCI, do Anexo IX do Decreto Estadual nº 4.852/1997 (Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás), dispositivo revigorado pelo Decreto nº 7.569/2012.

7.1.2 A aplicação da isenção do ICMS é condicionada à transferência do valor correspondente à isenção ao Contratante, mediante a redução do preço do bem, mercadoria ou serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

7.2 Deverão ser apresentadas as certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pela Gerência de Execução Orçamentária e Finanças da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá apresentar ainda, junto com o faturamento, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 16.017/2007, toda a documentação comprobatória de quitação do mês imediatamente anterior referente a: salários, depósitos de FGTS, vales-transporte e benefícios sociais previstos em Convenções Coletivas de Trabalho da categoria.

7.3 O pagamento será feito pela CONTRATANTE, por meio de Ordem Bancária, no prazo máximo de trinta dias após o recebimento da Nota fiscal. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.4 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta “on-line” a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da CONTRATADA, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento, sendo que as irregularidades fiscais quanto à habilitação parcial poderão ser supridas através de documentos disponíveis em “sítios” de órgãos e autarquias oficiais.

7.5 A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

7.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, pró-rata-die, mediante a aplicação da seguinte fórmula, observado as disposições do item 1 desta CLÁUSULA:

$N/30$

$EM = [(1 + SELIC/100) - 1] \times VP$, onde:

SELIC = Variação da Taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da Parcela a ser paga

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente do presente Contrato, correrá à conta da Dotação Orçamentária 2014.26.50.18.542.1064.2045.03 e 2014.26.50.18.541.1064.2096.03, Natureza de Despesa 3.3.90.36.20 e Fonte de Recurso 20.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor **VITOR BARBOZA LENZA JÚNIOR**, Gerente de Fiscalização, Monitoramento e Auditoria Ambiental, matrícula nº 067608995, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a SECIMA aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Lei Federal nº 10.520/02, as seguintes sanções, conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 7.468/2011, art. 15 :

10.1.1 A empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

10.2 Constitui ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos artigos 81 a 85 e crimes a prática dos atos descritos nos artigos 89 a 99, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 Ao autor de ilícito administrativo, aplica-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 Qualquer penalidade aplicada à Contratada será informada, imediatamente, à unidade central de registro cadastral à qual está jurisdicionada o órgão ou entidade contratante.

10.5 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no Item **10.1.1**, a multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, nos termos do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 7.468/2011:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

10.5.1 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas no Edital.

10.5.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

11.2. De acordo com o art.78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 desta Lei;
- IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

- a) Incorra em falência, concordata ou recuperação, nos termos da Lei nº 11.101/05;
- b) Não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato. E, por estarem às partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, aos 07 dias do mês de Dezembro de 2015.



HAMILTON CARNEIRO

Representante Legal da Empresa
CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP



VILMAR DA SILVA ROCHA

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Infraestruturas, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA



BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
Procurador Chefe da Advocacia Setorial

Testemunhas:

1: _____

2: _____